



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**CONTRATO Nº 06/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE BUQUÊS DE FLORES NATURAIS, DESTINADOS À ENTREGA COMO HOMENAGEM DURANTE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS. CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026.**

Pelo presente instrumento de contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE BUQUÊS DE FLORES NATURAIS, DESTINADOS À ENTREGA COMO HOMENAGEM DURANTE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.257.873/0001-23, com sede na Rua Salgado Filho, Nº 79, Centro, Três Passos-RS, neste ato representado pelo Presidente Sr. Flávio Habitzreiter, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **COGO DA SILVA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 06.086.614/0001-14, com sede na Av. Julio de Castilhos, Centro, Três Passos, CEP:98600-000. Neste ato representada pelo Sr. Venicius Cogo da Silva, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, certos e ajustadas as cláusulas e condições seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Dispensa de Licitação nº 07/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE BUQUÊS DE FLORES NATURAIS, DESTINADOS À ENTREGA COMO HOMENAGEM DURANTE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.** Conforme descrição do item a seguir:

<b>MATERIAIS A SEREM CONTRATADOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Foto Meramente Ilustrativa</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>BUQUÊS DE FLORES NATURAIS, DE PORTE MÉDIO, CONFECCIONADOS COM FLORES FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS À HOMENAGEM EM</b>		11 unid.	R\$ 49,00	R\$ 539,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

<p><b>SESSÃO SOLENE DO DIA 10/03/2026.</b></p> <p>Composição mínima do buquê:</p> <p>O buquê deverá ser montado artesanalmente e conter, no mínimo:</p> <p>01 (uma) rosa natural na cor rosa (rosa claro ou médio), em estágio de abertura adequado (semiaberta a aberta), íntegra e sem avarias, posicionada como flor de destaque central;</p> <p>07 (sete) a 09 (nove) hastes de crisântemos naturais em tons de rosa, lilás e/ou vinho, harmonizados entre si;</p> <p>Flores complementares do tipo mosquitinho (gypsophila) branco, para composição e acabamento;</p> <p>Folhagens verdes ornamentais naturais (ex.: tuia, samambaia, ruscus ou similares), garantindo volume, estrutura e equilíbrio estético;</p> <p>Elementos verdes ou florais de preenchimento, se necessários, para manter proporcionalidade e padrão visual.</p> <p>Padrão de montagem e acabamento:</p> <p>Montagem manual, com acabamento refinado e simétrico;</p> <p>Estrutura firme, devidamente amarrada e acondicionada;</p> <p>Envolvimento em papel decorativo em tom neutro (kraft na cor rosa);</p> <p>Finalização com laço de fita acetinada ou decorativa, em tom rosa ou harmonizado com as flores;</p> <p>Comprimento aproximado entre 35 cm e 45</p>				
--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

<p>cm;</p> <p>Diâmetro aproximado do arranjo: 25 cm a 35 cm.</p> <p>Condições de qualidade:</p> <p>Flores frescas, viçosas e sem sinais de murchamento, manchas, amassados ou danos;</p> <p>Hastes firmes e hidratadas;</p> <p>Produto entregue pronto para uso imediato na solenidade;</p> <p>Entrega realizada no dia do evento (10/03/2026), em horário previamente definido, garantindo perfeito estado de conservação.</p> <p>Padrão estético esperado:</p> <p>O buquê deverá apresentar aparência elegante, delicada e harmoniosa, compatível com cerimônia oficial institucional, transmitindo simbolismo de valorização, respeito e reconhecimento.</p>				
<b>VALOR TOTAL R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais).</b>				

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos itens de acordo com o Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação n. 07/2026.

**CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A empresa contratada deverá fornecer buquês de flores naturais, de porte médio, confeccionados com flores frescas, de primeira qualidade, devidamente montados e finalizados, prontos para entrega na data e local indicados pela Câmara Municipal, destinados à homenagem em Sessão Solene do dia 10/03/2026.

**4.2.** As flores utilizadas nos buquês deverão estar em perfeito estado de conservação, frescor e aparência, livres de pragas, manchas, danos mecânicos ou sinais de murchamento, garantindo adequada apresentação estética durante toda a solenidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**4.3.** Os buquês deverão apresentar composição harmoniosa, acabamento refinado e padrão compatível com o caráter institucional e solene do evento, observando cores e estilos previamente alinhados com a Câmara Municipal, se necessário.

**4.4.** A contratada deverá assegurar que os buquês sejam entregues no prazo estipulado, em horário anterior ao início da Sessão Solene, garantindo que estejam em condições ideais para utilização no momento das homenagens.

**4.5.** O transporte deverá ser realizado de forma adequada, preservando a integridade das flores, protegendo-as contra exposição excessiva ao calor, umidade ou danos físicos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer avarias decorrentes do transporte ou manuseio.

**4.6.** Caso solicitado pela Câmara Municipal, os buquês poderão conter embalagem apropriada, laço decorativo e/ou cartão de homenagem, conforme especificações previamente definidas.

**4.7.** Todos os custos relativos à aquisição das flores, confecção dos buquês, embalagem, transporte e entrega correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Câmara Municipal além do valor contratado.

**4.8.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total do objeto por empenho, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**4.9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS BUQUÊS DE FLORES NATURAIS:**

O presente instrumento terá vigência pelo período de 60 dias, a contar da assinatura do contrato.

**§ 1º Os buquês de flores naturais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores no dia 10/03/2026, em horário previamente definido.**

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**4.10. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:**

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

#### **4.11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

#### **4.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

§ 1º São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VIII** - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- IX** - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

#### **4.13. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

do objeto pelo prazo de seis meses a contar da entrega. No caso da garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e contrato por descumprimento de cláusula do edital. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

#### **4.14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

##### **§ 1º Das Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

##### **§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

### **§ 3º Da Aplicação das Sanções**

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**§ 4º Da execução da garantia contratual**

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total da contratação compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- a) aquisição das plantas naturais e materiais decorativos;
- b) transporte, montagem, desmontagem e recolhimento dos itens;
- c) mão de obra especializada;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

Não serão admitidos acréscimos de valores sob alegação de custos adicionais não previstos ou omissões do contratado quanto à análise prévia do local e das condições de execução.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais)** referente ao objeto contratado. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar da data de apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

O presente instrumento terá vigência pelo período de 60 dias, a contar da assinatura do contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS  
Unidade: 01 Secretaria da Câmara  
Proj/ativ.: 2149 Manutenção das atividades do Poder Legislativo  
Elemento: 3.3.9.0.32.00.00.00



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Três Passos - RS, 03 de março de 2026

\_\_\_\_\_  
**MARIA HELENA GEHLEN KRUMMENAUER**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

\_\_\_\_\_  
**COGO DA SILVA LTDA**  
CNPJ N° 06.086.614/0001-14

Testemunhas:

1° \_\_\_\_\_  
CPF N°

2° \_\_\_\_\_  
CPF N°